

# Regimento da Assembleia Municipal de Peniche





## **Preâmbulo**

A Assembleia Municipal de Peniche, órgão deliberativo representativo do Município, constitui o espaço maior da democracia local, onde se refletem a vontade, a diversidade e a identidade do povo do concelho de Peniche.

O presente Regimento marca o início de um novo ciclo autárquico e resulta de um trabalho conjunto, plural e participado, desenvolvido no seio da Assembleia através de um grupo de trabalho que integrou representantes de todas as forças políticas com assento neste órgão, nos termos e para os efeitos da alínea a) do nº 1 do artigo 29º do regime aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Com este novo regimento, reforçam-se a clareza, a transparência e a eficiência do funcionamento da Assembleia Municipal, garantindo que cada membro da Assembleia, cada Junta de Freguesia e cada cidadão encontra neste espaço uma verdadeira casa de diálogo, fiscalização e construção coletiva do futuro do concelho de Peniche.

O novo texto moderniza o regimento anterior, simplifica a sua leitura, promove a participação ativa dos cidadãos, introduz normas para a utilização de meios digitais e sessões híbridas e estabelece mecanismos de gestão do tempo e de transparência adequados às exigências atuais.

Esta revisão de 2026 consagra, assim, uma leitura contemporânea da democracia local: uma Assembleia Municipal próxima, ética, aberta à comunidade e plenamente consciente da sua missão de representar, ouvir e decidir em nome do bem comum.

O presente documento foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2026. Cumpre enaltecer o sentido de responsabilidade e o compromisso demonstrados pelos membros da Comissão de Revisão do Regimento no seu aperfeiçoamento, a quem se expressa o nosso agradecimento. Cabe-nos, agora, cumprir e fazer cumprir o Regimento, promovendo, desse modo, a qualidade do funcionamento deste órgão e a participação dos seus membros.



## Índice

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Artigo 1.º — Objeto, âmbito e lei habilitante .....	4
Artigo 2.º — Composição .....	4
Artigo 3.º — Princípios de Funcionamento .....	4
Artigo 4.º — Competências .....	4
Artigo 5.º — Publicidade e Transparência .....	4
CAPÍTULO II — COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO.....	5
SECÇÃO I – MEMBROS DA ASSEMBLEIA.....	5
Artigo 6.º — Mandato dos membros da Assembleia Municipal.....	5
Artigo 7.º — Deveres dos membros da Assembleia Municipal .....	5
Artigo 8.º — Direitos dos membros da Assembleia Municipal.....	6
Artigo 9.º — Renúncia ao Mandato .....	7
Artigo 10.º — Suspensão do Mandato .....	7
Artigo 11.º — Ausência inferior a 30 dias.....	7
Artigo 12.º — Perda de Mandato .....	8
Artigo 13.º — Substituição de membro da Assembleia Municipal .....	8
SECÇÃO II – MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....	9
Artigo 14.º — Composição da mesa da Assembleia Municipal .....	9
Artigo 15.º — Competências da mesa da Assembleia Municipal .....	9
Artigo 16.º — Competências do Presidente da Assembleia Municipal.....	10
Artigo 17.º — Competências dos Secretários.....	11
SECÇÃO III – GRUPOS MUNICIPAIS E CONFERÊNCIA DE LÍDERES .....	11
Artigo 18.º — Grupos Municipais .....	11
Artigo 19.º — Conferência de Líderes.....	12
Artigo 20.º — Funcionamento da Conferência de Líderes .....	12
SECÇÃO IV – COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO .....	12
Artigo 21.º — Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho .....	12
SECÇÃO V – APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....	13
Artigo 22.º — Apoio ao funcionamento da Assembleia Municipal.....	13
CAPÍTULO III — FUNCIONAMENTO.....	13
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
Artigo 23.º — Local das Sessões .....	13
Artigo 24.º — Convocatória.....	13



Artigo 25.º — Ordem do dia .....	14
Artigo 26.º — Informação escrita do Presidente da Câmara Municipal .....	14
Artigo 27.º — Duração das sessões da Assembleia .....	15
Artigo 28.º — Quórum .....	15
Artigo 29.º — Faltas .....	15
SECÇÃO II – SESSÕES E PERÍODOS DA ASSEMBLEIA.....	16
Artigo 30.º — Sessões da Assembleia Municipal.....	16
Artigo 31.º — Sessões ordinárias.....	16
Artigo 32.º — Sessões extraordinárias.....	16
Artigo 33.º — Período de ‘Antes da Ordem do Dia’ .....	17
Artigo 34.º — Período de Intervenção do Público .....	17
Artigo 35.º — Período da ‘Ordem do dia’ .....	17
SECÇÃO III – USO DA PALAVRA.....	18
Artigo 36.º — Uso da Palavra .....	18
Artigo 37.º — Tempos dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal .....	19
Artigo 38.º — Regras para o uso da palavra .....	19
Artigo 39.º — Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal .....	20
Artigo 40.º — Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal .....	20
Artigo 41.º — Declarações de voto .....	20
SECÇÃO IV – DELIBERAÇÕES .....	20
Artigo 42.º — Regras para as votações .....	20
Artigo 43.º — Formas de votação .....	21
Artigo 44.º — Atas.....	21
Artigo 45.º — Publicidade das deliberações.....	22
CAPÍTULO IV — DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22
Artigo 46.º — Interpretação e integração de lacunas.....	22
Artigo 47.º — Entrada em vigor e publicação.....	22
Artigo 48.º — Alterações.....	22
Anexo I : Distribuição dos tempos para o mandato 2025–2029.....	23



## CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

### **Artigo 1.º — Objeto, âmbito e lei habilitante**

1. O presente Regimento estabelece as regras de organização e funcionamento da Assembleia Municipal de Peniche, doravante designada por Assembleia Municipal, em conformidade com a Constituição da República Portuguesa, a Lei 169/99, de 18 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Estatuto dos Eleitos Locais.
2. A Assembleia Municipal de Peniche é o órgão deliberativo do Município, representativo dos cidadãos eleitores, incumbido de assegurar a defesa dos interesses próprios da comunidade local e a promoção do bem-estar da população.
3. A instalação da Assembleia Municipal faz-se nos termos da Secção I do Capítulo IV da Lei 169/99, de 18 de setembro.

### **Artigo 2.º — Composição**

1. A Assembleia Municipal de Peniche é constituída pelos 21 membros eleitos diretamente pelo colégio eleitoral do Município e pelos Presidentes das quatro Juntas de Freguesia do concelho, que integram o órgão por inerência.
2. Os membros da Assembleia Municipal gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres previstos no Estatuto dos Eleitos Locais e neste Regimento, e devem exercer o mandato com independência, dignidade e espírito de serviço público.

### **Artigo 3.º — Princípios de Funcionamento**

1. A Assembleia Municipal rege-se pelos princípios da legalidade, transparência, participação democrática, eficiência, imparcialidade e respeito pelos direitos das minorias.
2. Os trabalhos da Assembleia Municipal visam promover o interesse público, o desenvolvimento do concelho e a dignificação da vida autárquica.
3. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto, podendo, em caso de justo impedimento, fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
4. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, igualmente sem direito de voto.

### **Artigo 4.º — Competências**

1. A Assembleia Municipal exerce as competências previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente nos artigos 25.º e 26.º, e no artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, assim como as que resultem de outra legislação.
2. As deliberações da Assembleia Municipal devem referir sempre a norma legal habilitante.

### **Artigo 5.º — Publicidade e Transparência**

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, nos locais habituais e no portal do Município, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias sobre a data das mesmas, com ordem de trabalhos.



2. As atas e as deliberações são disponibilizadas em formato digital no portal do Município, com respeito pelas normas de proteção de dados pessoais.
3. As sessões da Assembleia Municipal são transmitidas no canal de Youtube do Município de Peniche, garantindo o acesso universal à informação pública.
4. Considera-se dispensada a necessidade de consentimento de exposição a qualquer participante nas sessões da Assembleia Municipal, por se tratar de uma sessão pública, conforme disposto no n.º 2 do artigo 79º do Código Civil.

## CAPÍTULO II — COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### SECÇÃO I – MEMBROS DA ASSEMBLEIA

#### **Artigo 6.º — Mandato dos membros da Assembleia Municipal**

1. O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato previstos na lei.
2. Os membros da Assembleia Municipal integram os Grupos Municipais, onde exercem o seu mandato, no respeito pelos deveres legais.
3. Os membros da Assembleia Municipal que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.
4. Aos membros da Assembleia Municipal pode ser dado o tratamento de Deputada/o Municipal.

#### **Artigo 7.º — Deveres dos membros da Assembleia Municipal**

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal, no exercício das suas funções:
  - a. Salvaguardar e defender o interesse público do Estado e do Município;
  - b. Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
  - c. Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
  - d. Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de Direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
  - e. Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
  - f. Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.



2. Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal, em matéria de funcionamento da Assembleia:
- a. Participar nas reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões;
  - b. Participar em todos os organismos onde estão em representação do Município;
  - c. Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respetiva reunião da Assembleia Municipal, ou da comissão, assinar a lista de presenças e permanecer, salvo motivo devidamente justificado ou de força maior, até ao final dos respetivos trabalhos;
  - d. Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
  - e. Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
  - f. Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
  - g. Usar de linguagem correta no decurso dos trabalhos da Assembleia Municipal, quer no plenário, quer nas comissões;
  - h. Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal e dos restantes membros da Mesa;
  - i. Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.

#### **Artigo 8.º — Direitos dos membros da Assembleia Municipal**

Constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal, em matéria de funcionamento da Assembleia:

- a. Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b. Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, votos de louvor, de saudação, de protesto e de pesar e moções;
- c. Apresentar requerimentos;
- d. Apresentar recursos, protestos e contraprotostos;
- e. Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- f. Propor, por escrito, a constituição de Comissões;
- g. Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal quando haja lugar à sua eleição;
- h. Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
- i. Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal;
- j. Assistir às reuniões das Comissões;
- k. Receber as atas das reuniões da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal quando requeridas.



### **Artigo 9.º — Renúncia ao Mandato**

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante os casos, e torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração, devendo a ocorrência ficar expressa em ata.
3. A substituição do membro renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia Municipal e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
5. A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta do substituto devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

### **Artigo 10.º — Suspensão do Mandato**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do seu mandato, nos termos da lei.
2. A suspensão do mandato pode ser solicitada designadamente, por motivos de:
  - a. Doença comprovada;
  - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
3. A suspensão é requerida por escrito ao Presidente da Assembleia, indicando o motivo e a duração previsível, e torna-se efetiva após deliberação da Assembleia Municipal.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

### **Artigo 11.º — Ausência inferior a 30 dias**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.



3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 13.º deste Regimento.

#### **Artigo 12.º — Perda de Mandato**

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:
  - a. Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas ou a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas;
  - b. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
  - c. Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d. Praticuem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
4. As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
5. As ações para perda de mandato são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro da Assembleia Municipal, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
6. A condenação definitiva dos membros da Assembleia Municipal em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.
7. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de 5 anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam de acordo com o disposto na Lei da Tutela Administrativa.

#### **Artigo 13.º — Substituição de membro da Assembleia Municipal**

1. Em caso de vacatura, suspensão do mandato ou ausência inferior a 30 dias, o membro da Assembleia Municipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o



mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais para que este marque o dia de realização das eleições intercalares.
4. A nova Assembleia Municipal, eleita nos termos do número anterior, completará o mandato da Assembleia Municipal anterior.
5. Não há lugar à realização de eleições intercalares nos seis meses anteriores ao termo do prazo em que legalmente devem ter lugar eleições gerais para os órgãos autárquicos, nem nos seis meses posteriores à realização destas.

## SECÇÃO II – MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### **Artigo 14.º — Composição da mesa da Assembleia Municipal**

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.
5. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.
6. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, nos termos legais.

### **Artigo 15.º — Competências da mesa da Assembleia Municipal**

1. Compete à mesa da Assembleia Municipal, nos termos da lei:
  - a. Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b. Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
  - c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d. Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
  - e. Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
  - f. Assegurar a redação final das deliberações;



- g. Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da lei 75/2013, de 12 de setembro;
  - h. Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
  - i. Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
  - j. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
  - k. Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
  - l. Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - m. Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - n. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
  - o. Exercer as demais competências legais.
- 2. A Mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.
  - 3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

#### **Artigo 16.º — Competências do Presidente da Assembleia Municipal**

- 1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
  - a. Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento nos termos da lei e do regimento e presidir aos seus trabalhos;
  - b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c. Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
  - d. Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
  - e. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
  - f. Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
  - g. Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
  - h. Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal, respetivamente, as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
  - i. Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
  - j. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
  - k. Exercer as demais competências legais.



2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença e outras despesas de funcionamento da Assembleia Municipal, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

#### **Artigo 17.º — Competências dos Secretários**

Compete aos Secretários da Mesa apoiar o Presidente da Assembleia Municipal na condução dos trabalhos, designadamente:

- a. Verificar e corrigir as atas elaboradas pelos serviços municipais ou, na sua falta, lavrar as atas das reuniões;
- b. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- c. Organizar as inscrições dos membros da Assembleia Municipal que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- d. Servir de escrutinadores;
- e. Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- f. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

#### **SECÇÃO III – GRUPOS MUNICIPAIS E CONFERÊNCIA DE LÍDERES**

#### **Artigo 18.º — Grupos Municipais**

1. Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais.
2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
3. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
4. Compete a cada Grupo Municipal:
  - a. Designar o seu líder e um substituto, comunicando essa informação ao Presidente da Assembleia Municipal;
  - b. Indicar os seus representantes na Conferência de Líderes, comissões e grupos de trabalho;
  - c. Coordenar a apresentação de moções, votos, recomendações e outras iniciativas regimentais;
  - d. Organizar a gestão interna dos documentos e informação disponibilizados nos termos legais e regimentais.
5. Para efeitos de distribuição de tempos, participação em debates, representação em comissões e exercício de direitos regimentais, é considerada a representatividade eleitoral do conjunto de membros da Assembleia que compõem o Grupo Municipal.



### **Artigo 19.º — Conferência de Líderes**

1. A Conferência de Líderes é composta pelos líderes dos Grupos Municipais e pelo Presidente da Assembleia Municipal, que preside, e visa agilizar e otimizar as sessões da Assembleia Municipal, aconselhando o Presidente da Assembleia Municipal nas suas decisões.
2. Em sede de votação de uma proposta ou recomendação, os líderes dos Grupos Municipais ou seus representantes detêm o número de votos igual ao número de membros da Assembleia Municipal que representam.
3. Por solicitação do Presidente da Assembleia e sempre que tal possa ser útil aos trabalhos, poderá participar nas reuniões da Conferência de Líderes o Presidente da Câmara Municipal ou um seu representante.
4. Compete à Conferência de Líderes:
  - a. Pronunciar-se sobre assuntos relativos ao funcionamento da Assembleia;
  - b. Pronunciar-se sobre a organização e o agendamento das sessões;
  - c. Propor a grelha de distribuição de tempo de intervenção em função da importância dos assuntos a abordar;
  - d. Recomendar a organização de sessões temáticas;
  - e. Exercer qualquer competência que a Assembleia nela delegar.

### **Artigo 20.º — Funcionamento da Conferência de Líderes**

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. A Conferência de Líderes reunirá antes das sessões da Assembleia Municipal, sempre que tal se justificar para o regular funcionamento das sessões previstas.
3. Não havendo consenso na Conferência de Líderes, as recomendações ou propostas são deliberadas por maioria, não podendo, no entanto, limitar o exercício das competências legais do Presidente e da Mesa da Assembleia Municipal.
4. O Presidente da Assembleia não tem direito a voto.

## **SECÇÃO IV – COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

### **Artigo 21.º — Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho**

1. A Assembleia pode criar comissões permanentes e grupos de trabalho temáticos.
2. Compete a estas estruturas emitir pareceres, acompanhar políticas setoriais e promover audições públicas.
3. A iniciativa da constituição comissões permanentes ou de grupos de trabalho pode partir do Presidente, da Mesa ou dos Grupos Municipais, sendo necessária a deliberação por maioria do plenário da Assembleia Municipal;
4. Os pareceres e relatórios das comissões são partilhados na Conferência de Líderes ou na Assembleia Municipal, salvo quando contenham matéria legalmente reservada.
5. O número de membros de cada comissão ou grupo de trabalho é fixado pela Assembleia Municipal, respeitando o princípio da proporcionalidade.
6. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da comissão ou grupo de trabalho.



## SECÇÃO V – APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Artigo 22.º — Apoio ao funcionamento da Assembleia Municipal

1. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio composto por trabalhadores do município, a afetar pela Câmara Municipal.
2. Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao Presidente da Câmara, ao Presidente da Assembleia Municipal cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior, em conformidade com os termos a definir pela Mesa.
3. Compete aos serviços municipais:
  - a. Prestar apoio à organização das sessões e preparar a documentação necessária;
  - b. Proceder à recolha dos elementos indispensáveis à elaboração das atas;
  - c. Assegurar a gestão do arquivo documental e digital da Assembleia;
  - d. Garantir o apoio técnico às transmissões online, quando realizadas;
  - e. Prestar apoio às comissões e grupos de trabalho.
4. A Assembleia Municipal dispõe de dotação orçamental própria, inscrita no orçamento do Município, para assegurar o seu regular funcionamento.
5. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.

## CAPÍTULO III — FUNCIONAMENTO

### SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 23.º — Local das Sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal têm lugar habitualmente no Centro Cívico e Intergeneracional Professor Rogério Cação, em Peniche.
2. Para fomentar a coesão municipal entre as freguesias e incentivar a proximidade e a participação pública, as sessões da Assembleia poderão decorrer noutras localidades do concelho.
3. Se, por razões excecionais, se revelar necessária a realização de sessões em formato não presencial, será determinado um local para o exercício do voto secreto no caso das deliberações que tiverem de seguir essa forma.
4. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia e os Líderes dos Grupos Municipais.
5. Na falta de acordo, a Assembleia Municipal delibera sobre os lugares a atribuir.
6. Na sala de sessões há lugares reservados para os membros da Câmara Municipal e lugares próprios delimitados para a presença do público, da comunicação social e de membros de apoio à Assembleia e à Câmara Municipal.

#### Artigo 24.º — Convocatória

1. Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A carta prevista no número anterior pode ser remetida por correio eletrónico, com o protocolo de confirmação a ser cumprido através de envio de recibo de receção pelo



- membro da Assembleia Municipal, supável por contacto telefónico pelos serviços municipais de apoio à Assembleia Municipal.
3. Os membros da Assembleia Municipal devem manifestar à Mesa a sua preferência quanto à forma de convocação.
  4. A convocatória é enviada com a antecedência mínima de:
    - a. 8 (oito) dias, quando se trate de sessão ordinária;
    - b. 5 (cinco) dias, quando se trate de sessão extraordinária.
  5. A convocação da sessão nos termos do presente artigo será precedida de audição da Mesa da Assembleia e dos Líderes dos Grupos Municipais.

#### **Artigo 25.º — Ordem do dia**

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia Municipal.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a. 8 (oito) dias, quando se trate de sessão ordinária;
  - b. 5 (cinco) dias, quando se trate de sessão extraordinária.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
4. Sem prejuízo do número anterior, a ordem do dia e respetiva documentação deve, sempre que possível, ser entregue com a antecedência de 5 (cinco) dias sobre a data de início da sessão.
5. Os documentos que envolvam a competência deliberativa da Assembleia Municipal para discussão e votação no Período da Ordem do Dia são carregados na plataforma online que a Assembleia utiliza, sendo remetido a todos os membros, por correio eletrónico, um endereço através do qual podem ter acesso à documentação, consultá-la e/ou descarregá-la para os equipamentos pessoais;
6. A documentação pode ainda ser consultada, em suporte de papel, nos serviços da Assembleia Municipal, dentro do horário normal de expediente;
7. Quando se trate da documentação respeitante às Grandes Opções do Plano e Orçamento e ao Relatório de Atividades e Contas de Exercício, poderá ser disponibilizado um exemplar impresso a cada Grupo Municipal, quando solicitado nos serviços municipais.

#### **Artigo 26.º — Informação escrita do Presidente da Câmara Municipal**

1. A informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, prevista na alínea c) do artigo 25.º, n.º 2, da lei 75/2013, de 12 de setembro, deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data do início da sessão ordinária.
2. A apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal constituirá o primeiro ponto da ordem do dia em cada sessão ordinária.
3. A informação escrita deve conter, resumidamente:



- a. A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal, incluindo as deliberações tomadas e as principais iniciativas das diferentes divisões municipais e nas empresas ou entidades em que o Município detenha participação;
  - b. A situação financeira do Município, incluindo o saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores.
4. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada de elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

#### **Artigo 27.º — Duração das sessões da Assembleia**

1. Salvo decisão em contrário da Mesa, ouvida a Conferência de Líderes dos Grupos Municipais, as sessões da Assembleia Municipal decorrerão entre as 21h00 e as 00h30 do dia seguinte, podendo prolongar-se por mais 60 (sessenta) minutos.
2. Quando não for possível terminar os trabalhos previstos na 'Ordem do Dia', a sessão terá continuidade no dia útil imediatamente seguinte, no mesmo local e horário, salvo decisão em sentido diverso da Mesa da Assembleia, ouvidos os Líderes dos Grupos Municipais.
3. As reuniões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente da Assembleia Municipal e para os seguintes efeitos:
  - a. Restabelecimento da ordem na sala;
  - b. Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;
  - c. Pausa, de 5 (cinco) minutos, antes de uma votação desde que solicitada por qualquer dos Grupos Municipais.

#### **Artigo 28.º — Quórum**

1. A sessão da Assembleia Municipal terá início à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 (trinta) minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente da Assembleia considerará a sessão ou reunião sem efeito e marcará data para a nova sessão ou reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros da Assembleia, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão.

#### **Artigo 29.º — Faltas**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião da Assembleia Municipal.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa da Assembleia, até ao 5.º (quinto) dia a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
4. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.



## SECÇÃO II – SESSÕES E PERÍODOS DA ASSEMBLEIA

### **Artigo 30.º — Sessões da Assembleia Municipal**

1. A Assembleia Municipal pode reunir em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, nos termos da lei e do presente Regimento.
2. A forma de funcionamento e do uso da palavra nas sessões ordinárias e extraordinárias encontra-se prevista na secção seguinte.
3. As sessões solenes realizam-se para assinalar feriados e momentos de relevância nacional e municipal, não se aplicando às mesmas as regras de uso da palavra previstas neste regimento, antes ficando sujeitas à articulação dos tempos reservados a cada força política a definir em reunião da Conferência de Líderes.

### **Artigo 31.º — Sessões ordinárias**

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão ordinária cinco vezes por ano, nos meses de fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, designadamente:
  - a. Na sessão de abril, para a apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior; e
  - b. Na sessão de novembro ou dezembro, para a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo no caso de realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro, caso em que tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia até ao final do mês de abril do referido ano.
2. Em cada sessão ordinária há um período de ‘Antes da Ordem do Dia’, um período de ‘Intervenção do Público’ e um período de ‘Ordem do Dia’.

### **Artigo 32.º — Sessões extraordinárias**

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
  - a. Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
  - b. De um terço dos seus membros;
  - c. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% (cinco por cento) do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500 (dois mil e quinhentos).
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, as regras de convocação, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.



6. As sessões extraordinárias podem ser temáticas, incluindo-se a discussão do tema como ponto único na ordem do dia, e podem participar como convidadas individualidades cuja participação se considere relevante face ao conhecimento de que são detentoras relativamente às matérias em debate.
7. Em cada sessão extraordinária há um período de 'Intervenção do Público' e um período de 'Ordem do Dia'.

#### **Artigo 33.º — Período de 'Antes da Ordem do Dia'**

1. O período de 'Antes da Ordem do Dia' tem lugar exclusivamente nas sessões ordinárias e destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município.
2. Este período decorre da seguinte forma:
  - a. Prestação de informações ou esclarecimentos sobre o expediente da Assembleia Municipal;
  - b. Deliberação sobre recomendações, moções ou propostas, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por escrito e entregues na mesa antes do início da sessão;
  - c. Apreciação de outros assuntos de interesse para o Município.
3. Conforme disposto na lei, o período de 'Antes da Ordem do Dia' terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, sendo os tempos de intervenção de cada Grupo Municipal e da Câmara Municipal distribuídos conforme tabela anexa a este Regimento (Anexo I).

#### **Artigo 34.º — Período de Intervenção do Público**

1. Nas sessões ordinárias e extraordinárias tem lugar um período de 'Intervenção do Público' que não deverá exceder 30 (trinta) minutos.
2. O período de intervenção do público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelo Presidente da Assembleia, de acordo com o número de cidadãos a intervir.
3. Cada cidadão deverá identificar-se no início da sua intervenção e usará da palavra por uma só vez, por tempo que não deverá exceder os 5 (cinco) minutos, quando não lhe corresponder tempo inferior em resultado do rateio previsto no número anterior.
4. O cidadão não pode usar linguagem ofensiva ou injuriosa, caso em que deverá ser advertido pelo Presidente, que poderá retirar-lhe a palavra.
5. As respostas às questões colocadas pelo público serão efetuadas imediatamente após a sua formulação, iniciando-se as intervenções pelos Grupos Municipais e, caso se trate de interpelação à Câmara Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal.
6. A participação do público pode realizar-se de forma presencial ou, a título excepcional justificado por razões ponderosas, por via remota (videoconferência).

#### **Artigo 35.º — Período da 'Ordem do dia'**

1. O período da 'Ordem do dia' inclui a apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia, que deverão ser enunciadas pelo Presidente da Assembleia Municipal ou por um dos Secretários da Mesa antes de se iniciar a discussão do primeiro ponto.



2. Em cada sessão ordinária, o período da 'Ordem do dia' começa pela apreciação e discussão da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município.
3. Em cada sessão ordinária, é incluído um ponto, após a apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal, para apresentação de pedidos de esclarecimento à Câmara Municipal por parte dos Presidentes de Junta de Freguesia, cabendo a cada Presidente de Junta um período de intervenção até 5 (cinco) minutos e igual tempo para prestação de esclarecimentos por parte da Câmara Municipal.
4. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por pelo menos dois terços dos membros da Assembleia presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
5. A apresentação de cada proposta pelo proponente, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visam prosseguir e não poderá exceder o total de 10 (dez) minutos, podendo a discussão processar-se com respeito a tempos acordados na Conferência de Líderes.
6. Os tempos de intervenção de cada Grupo Municipal e da Câmara Municipal são distribuídos conforme o disposto no artigo 37.º e na tabela anexa a este Regimento (Anexo I).

### SECÇÃO III – USO DA PALAVRA

#### **Artigo 36.º — Uso da Palavra**

1. A palavra é concedida pelo Presidente da Assembleia Municipal ou por quem o substituir, devendo os Grupos Municipais e o Presidente da Câmara Municipal ou o seu substituto legal respeitar os tempos atribuídos, assim como acatar as orientações da Mesa sobre o assunto.
2. No período de 'Antes da Ordem do Dia':
  - a. Cada Grupo Municipal dispõe de um tempo global, podendo utilizá-lo de uma só vez ou por diversas vezes;
  - b. Cada pedido de esclarecimento à Câmara Municipal é seguido, de imediato, pela resposta do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, que dispõe de um tempo global para as respostas.
3. No período de 'Ordem do Dia':
  - a. A palavra é concedida ao proponente dos assuntos constantes da Ordem do Dia, para apresentar a proposta;
  - b. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal, podendo estes solicitar a intervenção de técnicos municipais, para apresentar as propostas submetidas pela Câmara Municipal e para responder às questões que lhe forem colocadas, sem direito a voto;
  - c. A palavra é concedida aos membros da Assembleia para colocarem as suas questões ou fazerem declarações de voto;
  - d. Cada Grupo Municipal dispõe de um tempo global, renovável por cada período de 60 (sessenta) minutos, podendo a Conferência de Líderes sugerir tempos indicativos para cada ponto.
4. Quer no período de 'Antes da Ordem do Dia', quer no período da 'Ordem do dia', após a prestação dos esclarecimentos que foram solicitados ao Presidente da Câmara



Municipal, o membro da Assembleia que os solicitou poderá intervir para replicar, contabilizando-se o tempo da réplica no tempo global de intervenção do Grupo Municipal respetivo.

5. Após a réplica ou na sua ausência, a palavra poderá ser concedida a outro membro da Assembleia, a fim de pedir esclarecimentos sobre o assunto em debate, contabilizando-se o tempo da réplica no tempo global de intervenção do Grupo Municipal respetivo.
6. As réplicas previstas nos números anteriores não deverão exceder 1 (um) minuto.

#### **Artigo 37.º — Tempos dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal**

1. Os tempos atribuídos para as intervenções refletem a representatividade eleitoral dos Grupos Municipais e a necessidade de assegurar um debate fluido e os esclarecimentos por parte da Câmara Municipal.
2. Os 60 (sessenta) minutos que, nos termos da lei, correspondem ao período de 'Antes da Ordem do Dia', são divididos da seguinte forma:
  - a. 40 (quarenta) minutos para a intervenção dos membros da Assembleia Municipal, a dividir entre os Grupos Municipais;
  - b. 20 (vinte) minutos para as respostas da Câmara Municipal.
3. No período da 'Ordem do Dia' os tempos são atribuídos por períodos de 60 (sessenta) minutos, podendo ser determinado pela Conferência de Líderes uma estipulação por pontos da ordem do dia.
4. O tempo destinado aos Grupos Municipais é calculado da seguinte forma:
  - a. 3 (três) minutos por Grupo Municipal, como tempo base;
  - b. O restante tempo a dividir por 21 (vinte e um) membros da Assembleia, distribuído consoante os membros que compõem o Grupo Municipal.
5. No caso de existir um membro da Assembleia que, nos termos da lei e do Regimento, não integre um Grupo Municipal, ser-lhe-á atribuído um tempo equivalente ao que resulte da alínea b. do número anterior.
6. Os tempos que resultam da aplicação do presente artigo ficam expressos no anexo I ao presente Regimento, que deverá ser alterado quando se produza alguma alteração na composição dos Grupos Municipais, designadamente em resultado da realização de novas eleições.

#### **Artigo 38.º — Regras para o uso da palavra**

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia, à Assembleia Municipal e/ou aos representantes da Câmara Municipal.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
3. O orador poderá ser advertido pelo Presidente da Mesa quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O orador pode ser avisado pelo Presidente da Mesa para resumir as suas considerações quando se aproxime do termo do tempo regimental.



### **Artigo 39.º — Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal**

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia Municipal para:
  - a. Tratar de assuntos de interesse municipal;
  - b. Participar nos debates;
  - c. Emitir votos e fazer declarações de voto;
  - d. Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
  - e. Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
  - f. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
  - g. Fazer requerimentos;
  - h. Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
  - i. Interpor recursos.
2. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
3. O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida.
4. Sempre que considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, o membro da Assembleia pode usar da palavra para se defender.
5. O autor das expressões consideradas ofensivas pode igualmente dar as explicações que entender por convenientes.
6. O Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, pode determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
7. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

### **Artigo 40.º — Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal**

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
3. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

### **Artigo 41.º — Declarações de voto**

1. Cada membro da Assembleia Municipal tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto orais não podem exceder 1 (um) minuto.
3. As declarações de voto escritas são entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o termo da sessão.

## **SECÇÃO IV – DELIBERAÇÕES**

### **Artigo 42.º — Regras para as votações**

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, tendo o Presidente da Mesa



voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2. Cada membro da Assembleia tem 1 (um) voto.
3. Nenhum membro da Assembleia que esteja presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

#### **Artigo 43.º — Formas de votação**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a. Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
  - b. Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer membro da Assembleia Municipal e aceite expressamente pela Assembleia;
  - c. Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O Presidente da Mesa vota em último lugar nas formas previstas na alínea b) e c) do número anterior.

#### **Artigo 44.º — Atas**

1. De cada reunião ou sessão da Assembleia Municipal é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, um resumo das intervenções de cada membro, especificando a que Grupo Municipal pertence, e do Presidente da Câmara Municipal e de quem mais intervenha, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas por um funcionário do Município designado para o efeito ou pelos Secretários da Mesa e, sempre que possível, postas à aprovação de todos no início da sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia Municipal e por quem as lavrou.
5. As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
6. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.



7. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
8. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

#### **Artigo 45.º — Publicidade das deliberações**

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no Boletim Municipal e nos meios de comunicação locais e regionais editados na área do Município.
3. As deliberações da Assembleia Municipal e outra informação de relevo para os municípios serão publicadas na área da Assembleia Municipal no portal do Município de Peniche.

### **CAPÍTULO IV — DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 46.º — Interpretação e integração de lacunas**

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

#### **Artigo 47.º — Entrada em vigor e publicação**

1. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar, em suporte de papel, a cada membro da Assembleia Municipal e aos membros da Câmara Municipal.
2. O Regimento é publicado na área da Assembleia Municipal do portal do Município de Peniche.
3. Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

#### **Artigo 48.º — Alterações**

1. Pode iniciar-se um procedimento de alteração do Regimento, por proposta de um Grupo Municipal.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.
3. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
4. O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

**Anexo I****Distribuição dos tempos para o mandato 2025-2029**

<b>Grupo Municipal</b>	<b>Nº de Membros eleitos</b>	<b>% Representação</b>	<b>Tempo base</b>	<b>Tempo proporcional</b>	<b>TEMPO TOTAL</b>
PSD	10	47,6%	3 minutos	13' 20''	16' 20''
PS	7	33,3%	3 minutos	9' 20''	12' 20''
CHEGA	3	14,3%	3 minutos	4'	7'
CDU	1	4,8%	3 minutos	1' 20''	4' 20''
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>	<b>100%</b>	<b>12 minutos</b>	<b>28 minutos</b>	<b>40 minutos</b>